



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL ELETRÔNICO Nº 2/2020/SUSEP

Edital de seleção de interessados em participar exclusivamente de ambiente regulatório experimental (*Sandbox* Regulatório).

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 4º da Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, torna público o presente Edital para seleção de interessados em participar exclusivamente de ambiente regulatório experimental (*Sandbox* Regulatório), nos termos da Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, da Circular SUSEP nº 598, de 19 de março de 2020, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. INTRODUÇÃO

Após a publicação da Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, e da Circular SUSEP nº 598, de 19 de março de 2020, a Susep, por meio do presente Edital, torna público o processo de seleção para os interessados em participar do *Sandbox* Regulatório que possuam projeto inovador, conforme definição nos dispositivos infra legais mencionados.

2. OBJETO DO CERTAME

A Susep selecionará os 10 (dez) primeiros interessados que protocolarem, dentro do prazo de vigência deste Edital de Participação, projeto inovador que apresente produtos e/ou serviços a serem ofertados no âmbito do mercado de seguros e que seja desenvolvido ou oferecido a partir de novas metodologias, processos, procedimentos, ou de tecnologias existentes aplicadas de modo diverso.

Caso algum (ou alguns) dos 10 (dez) primeiros projetos inovadores protocolados não atendam aos requisitos dispostos neste Edital, na Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, e na Circular SUSEP nº 598, de 19 de março de 2020, a Susep analisará o próximo projeto inovador, respeitada a ordem de protocolo, até atingir o limite de 10 (dez) projetos selecionados.

Os interessados que tiverem seus projetos inovadores aprovados e cumprirem todos os requisitos dispostos neste Edital, na Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, e na Circular SUSEP nº 598, de 19 de março de 2020, receberão autorização de funcionamento por tempo determinado para operar planos de seguro, de acordo exclusivamente com as coberturas e limites estabelecidos neste Edital.

A Susep poderá, a seu critério, selecionar até 10 (dez) projetos inovadores adicionais, respeitados os mesmos critérios estabelecidos neste Edital, na Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, e na Circular SUSEP nº 598, de 19 de março de 2020.

3. PRAZO

O prazo de vigência deste Edital de Participação é de 20/07/2020 a 19/08/2020.

4. ELEGIBILIDADE

São critérios de elegibilidade para participação no *Sandbox* Regulatório:

I - o produto e/ou serviço deve se enquadrar no conceito de projeto inovador;

II - utilizar meios remotos nas operações relacionadas a seus planos de seguro, na forma disposta na regulação vigente;

III - apresentar como a tecnologia empregada no produto e/ou no serviço é inovadora ou como está sendo utilizada de maneira inovadora;

IV - apresentar produto e, quando for o caso, o serviço, plenamente apto(s) a entrar em operação;

V - apresentar plano de negócios, com os requisitos descritos neste Edital de Participação; e

VI - análise dos principais riscos associados à sua atuação, incluindo aqueles relativos à segurança cibernética, e o plano de mitigação de eventuais danos causados aos clientes.

O interessado em participar do *Sandbox* Regulatório poderá operar exclusivamente os ramos de seguro, as coberturas, os limites de importância segurada e o número máximo de riscos previsto no anexo II deste Edital. Além dos limites individuais por ramo, devem ser observados os limites máximos de riscos subscritos para cada grupo de ramos.

5. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

O interessado em participar do *Sandbox* Regulatório deverá enviar à Susep todos os documentos solicitados neste Edital, na Circular SUSEP n. 598, de 19 de março de 2020 e na Resolução CNSP n. 381, de 4 de março de 2020. O envio deve ser feito de forma eletrônica por meio de link disponibilizado no site da Susep - <http://novosite.susep.gov.br/>.

A documentação deverá ser integralmente entregue, no momento do envio à Susep, ressalvados documentos adicionais que eventualmente sejam solicitados pela Autarquia, durante o processo de análise dos projetos.

O plano de negócios de que trata o inciso V do art. 5º da Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, com no máximo 50 páginas, deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes itens:

- a) objetivos estratégicos;
- b) detalhamento da estrutura organizacional, incluindo as competências de cada diretor assim como seus históricos profissionais;
- c) exposição do problema a ser solucionado pelo produto e/ou serviço oferecido, incluindo descrição sobre ganhos e benefícios ao mercado e consumidores;
- d) comparativo entre o produto e/ou serviço, objeto do projeto inovador, e os produtos e/ou serviços oferecidos atualmente, ressaltando suas similaridades e diferenças;
- e) demonstração do potencial de redução de custos para o consumidor, quando houver;
- f) o mercado alvo de atuação, incluindo informação sobre os possíveis clientes, região de atuação e outras informações relevantes;
- g) projeção de capilaridade do mercado;
- h) projeções de vendas e projeções financeiras, evidenciando a evolução patrimonial no período, com no mínimo 2 (dois) cenários;
- i) métricas de desempenho relativas à atuação da sociedade seguradora e periodicidade de aferição em relação ao projeto inovador;
- j) riscos que podem afetar o negócio e/ou consumidores e os respectivos planos de mitigações dos riscos e/ou seus efeitos;
- k) tecnologia empregada;
- l) parâmetros de precificação;
- m) prova de conceito do produto e/ou serviço;
- n) política de investimentos, constando, de forma expressa, a opção de que trata o parágrafo 2º do artigo 29 da Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020;
- o) cronograma detalhado das fases pré e pós operacional do projeto; e
- p) planejamento para saída do Sandbox Regulatório, prevendo plano de contingência para descontinuação ordenada.

O plano de negócios deverá vir acompanhado do(s) plano(s) de seguro(s) e cobertura(s) que se pretende comercializar.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

A Susep realizará a análise de todos os documentos previstos por este Edital de Participação, incluindo o Formulário Cadastral correspondente ao Anexo I, pela Circular SUSEP nº 598, de 19 de março de 2020, e pela Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020. Caso o interessado não apresente qualquer documento necessário ou apresente documento não condizente com o solicitado, fica cancelada a inscrição no processo seletivo.

A Comissão do *Sandbox* regulatório, a ser constituída pela Susep, avaliará o cumprimento dos critérios de elegibilidade, dispostos na seção 4, o plano de negócios, disposto na seção 5 e efetuará a análise técnica, prevista nesta seção. A referida Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre as avaliações feitas e conclusões e submeterá para aprovação do Superintendente da Susep, observado o prazo para divulgação do resultado.

6.1. Análise Técnica

A Susep poderá definir data, horário e local para a realização de entrevista de apresentação do projeto inovador, caso julgue necessário, podendo esta ser realizada por meio de videoconferência. Em caso de ausência na entrevista agendada, fica cancelada a inscrição no processo seletivo.

Será considerado habilitado o projeto inovador que atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Critério	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1. Emprego de nova tecnologia.	0	15
2. Redução de custos para o consumidor.	0	15
3. Produto e/ou serviço diferente do que é oferecido no mercado atualmente.	0	10
4. Produto e/ou serviço escalável (pode ser vendido em larga escala).	0	15
5. Produto e/ou serviço passível de ser comercializado fora do Sandbox Regulatório.	0	10
6. Experiência prévia comprovada do(s) sócio(s) controlador(es) com projetos de inovação e/ou startups.	0	10
7. Projeção de riscos aos consumidores demonstra salvaguardas suficientes, critérios de mitigação claros e forma de reparação de possíveis danos.	0	10
8. Processo de contratação e cancelamento é simplificado.	0	15

Tabela 1 - Tabela de pontuação do projeto inovador.

Sobre o critério 5 da Tabela 1, quanto mais factível ser comercializado fora do *Sandbox* Regulatório, menor será a pontuação do projeto inovador sob análise.

6.2. Divulgação do Resultado

A Susep comunicará em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do fim de vigência do Edital de Participação, por meio de seu sítio eletrônico, o resultado do processo seletivo.

7. CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

Após a comunicação da aprovação do projeto inovador, o(s) interessado(s) em constituir a sociedade seguradora participante do *Sandbox* Regulatório deverá(ão) formalizar os atos societários, comprovar a origem dos recursos utilizados pelos investidores e atender aos demais requisitos estabelecidos na Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, e na Circular SUSEP nº 598, de 19 de março de 2020.

A concessão da autorização para funcionamento por prazo determinado está condicionada à aprovação do projeto inovador e ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020, e na Circular SUSEP nº 598, de 19 de março de 2020. Até a expedição da autorização para funcionamento por prazo determinado, a pessoa jurídica não será considerada, para quaisquer fins, como sociedade seguradora participante do *Sandbox* Regulatório, sendo vedada a realização de quaisquer operações privativas destas sociedades.

Os interessados que tiverem seus projetos aprovados e cumprirem todos os requisitos para constituição da sociedade seguradora participante do *Sandbox* Regulatório terão prazo de 36 (trinta e seis) meses para operação, contados da data do efetivo começo da comercialização dos planos de seguro ou 60 (sessenta) dias após a expedição pela Susep da autorização para funcionamento por prazo determinado, o que ocorrer primeiro.

8. ENVIO DE INFORMAÇÕES À SUSEP

O acesso para envio das informações pelas sociedades seguradoras participantes do *Sandbox* Regulatório ocorrerá através de Interface de Programa de Aplicativos (*Application Programming Interface*), ou simplesmente "API".

O envio ocorrerá por meio do Sistema de Recebimento de Dados da Susep através de protocolo de comunicação HTTP, utilizando APIs RESTful e Web Services SOAP. A documentação do uso das APIs poderá ser acessada no Portal de APIs da Susep e estará definida no Padrão Swagger.

ANEXO I - Formulário Cadastral

FINALIDADE DE PREENCHIMENTO

[] CONTROLADOR

[] DETENTOR DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA

[] ADMINISTRADORES

[] DEMAIS MEMBROS DE ÓRGÃO ESTATUTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO:

FILIAÇÃO:

NACIONALIDADE:

LOCAL/DATA NASCIMENTO (CIDADE E ESTADO):

SEXO:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL E REGIME DE CASAMENTO:

NOME DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A):

CPF:

E-MAIL:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

BAIRRO OU DISTRITO:

CEP:

MUNICÍPIO / UF:

DDD/TELEFONE:

[] Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das informações ora prestadas, ficando a Superintendência de Seguros Privados desde já autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover.

[] Declaro não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

[] Declaro não haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação.

[] Declaro não estar impedido de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

[] Declaro inexistir restrições que possam afetar a minha reputação nos termos do art. 3º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 2015.

[] Autorizo que a Susep tenha acesso as informações a meu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização.

[] Autorizo que a Receita Federal do Brasil forneça à Susep cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, relativa aos dois últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

ANEXO II - Ramos de seguro, limites de risco e de indenização por cobertura.

Grupo	Nome do	Identificador	Nome do Ramo	Cobertura	Limite máximo	Número	Limite do	Limite Total
-------	---------	---------------	--------------	-----------	---------------	--------	-----------	--------------

	Grupo	do Ramo			de Indenização por cobertura	máximo de riscos a serem subscritos	Grupo - Número Máximo de riscos	- Número Máximo de riscos		
1	Patrimonial	1	Bicicleta, bicicleta elétrica, patinete elétrico e similares	Roubo, furto, dano físico e danos elétricos	R\$ 35.000	30.000 itens	170.000 itens	300.000 itens ou vidas		
1	Patrimonial	2	Celular, notebooks, tablets, câmeras e outros aparelhos eletrônicos	Roubo, furto, dano físico, dano elétrico, dano por água ou líquido	R\$ 20.000	40.000 itens				
1	Patrimonial	12	Assistência - Bens em geral	Todas	R\$ 25.000	30.000 itens				
1	Patrimonial	14	Compreensivo Residencial	Cobertura de Furto, Roubo e Danos Elétricos	R\$ 25.000	30.000 itens				
1	Patrimonial	71	Riscos Diversos	Não Financeiras	R\$ 25.000	30.000 itens				
5	Automóvel	20	Acidentes Pessoais Passageiros - APP	Todas	R\$ 25.000	15.000 itens	80.000 itens		300.000 itens ou vidas	
5	Automóvel	31	Automóvel - Casco	Todas	R\$ 100.000	15.000 itens				
5	Automóvel	42	Assistência e Outras Coberturas - Auto	Todas	R\$ 15.000	60.000 itens				
11	Animais	64	Animais Domésticos	Todas	R\$ 15.000	60.000 vidas	60.000 vidas			300.000 itens ou vidas
13	Pessoas	29	Funeral	Morte	R\$ 15.000	50.000 vidas	70.000 vidas			
	Individual									
13	Pessoas	81	Acidentes Pessoais	Todas	R\$ 30.000	30.000 vidas				
	Individual									

ANEXO III - Documentos a serem enviados à Susep.

Os interessados em participar do Sandbox Regulatório deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento subscrito por representante do grupo organizador;

II - identificação dos integrantes do grupo organizador;

III - formulário cadastral dos integrantes do grupo organizador e futuros administradores da sociedade, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;

IV - plano de negócios contendo (conforme seção 5 deste Edital):

a) objetivos estratégicos;

b) detalhamento da estrutura organizacional, incluindo as competências de cada diretor assim como seus históricos profissionais;

c) exposição do problema a ser solucionado pelo produto e/ou serviço oferecido, incluindo descrição sobre ganhos e benefícios ao mercado e consumidores;

d) comparativo entre o produto e/ou serviço, objeto do projeto inovador, e os produtos e/ou serviços oferecidos atualmente, ressaltando suas similaridades e diferenças;

e) demonstração do potencial de redução de custos para o consumidor, quando houver;

f) o mercado alvo de atuação, incluindo informação sobre os possíveis clientes, região de atuação e outras informações relevantes;

g) projeção de capilaridade do mercado;

h) projeções de vendas e projeções financeiras, evidenciando a evolução patrimonial no período, com no mínimo 2 (dois) cenários;

i) métricas de desempenho relativas à atuação da sociedade seguradora e periodicidade de aferição em relação ao projeto inovador;

j) riscos que podem afetar o negócio e/ou consumidores e os respectivos planos de mitigações dos riscos e/ou seus efeitos;

k) tecnologia empregada;

l) parâmetros de precificação;

m) prova de conceito do produto e/ou serviço;

n) política de investimentos, constando, de forma expressa, a opção de que trata o parágrafo 2º do artigo 29 da Resolução CNSP nº 381, de 04 de março de 2020;

o) cronograma detalhado das fases pré e pós operacional do projeto; e

p) planejamento para saída do Sandbox Regulatório, prevendo plano de contingência para descontinuação ordenada.

O plano de negócios deverá vir acompanhado do(s) plano(s) de seguro(s) e cobertura(s) que se pretende comercializar.

V - organograma do prospectivo controlador e mapa da composição do seu capital e das pessoas jurídicas que dele participam direta ou indiretamente;

VI - atos constitutivos dos prospectivos controladores diretos e indiretos;

VII - indicação da forma pela qual o controle societário da entidade será exercido;

VIII - identificação dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada, com as respectivas participações societárias;

IX - contrato de usufruto relativo às participações societárias dos prospectivos controladores envolvendo todos os níveis de participação societária ou declaração de sua inexistência;

X - indicação de outros investimentos mantidos no Brasil ou realizados com outras empresas brasileiras pelos prospectivos controladores diretos e indiretos ou declaração da inexistência de tais investimentos;

XI - identificação da origem dos recursos a serem utilizados na operação;

XII - declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física, das pessoas físicas prospectivas controladoras diretas ou indiretas referentes aos dois últimos exercícios, com comprovante de encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou documento equivalente, no caso de residente no exterior, que evidencie a renda anual auferida e listagem dos bens, direitos e ônus da pessoa física, com o respectivo valor; e

XIII - demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios das pessoas jurídicas prospectivas controladoras diretas ou indiretas, exceto quando se tratar de entidade autorizada a funcionar pela SUSEP, auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou documento equivalente, no caso de pessoa jurídica sediada no exterior.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 19/06/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0724570** e o código CRC **0EF28AB9**.